



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

REUNIÃO DO CONSELHO DE MINISTROS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1979

C O M U N I C A D O

1. Foram aprovados os seguintes Projectos de Decreto-Lei:

- PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS SOCIAIS.
 - o que altera a redacção dos artigos 5º do Decreto-Lei nº745/75, de 31 de Dezembro; nº 1 do Decreto-Lei nº790/76, e nº 1 do Decreto-Lei nº 791/76, de 5 de Novembro (Gabinete Coordenador do Combate à Droga, Centro de Investigação e Controle de Droga e Centro de Estudos de Profilaxia da Droga).
- MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 - o que altera as datas das primeiras amortizações constantes do artigo 7º do Decreto-Lei nº 213/79, de 4 de Julho (Regras reguladoras do empréstimo interno, amortizável, denominado "Obrigações do Tesouro", 1977 - Nacionalizações e expropriações).
 - o que dá nova redacção a vários artigos do Decreto nº 360/71, de 21 de Agosto (Acidentes de trabalho e doenças profissionais).
 - o que estabelece os mecanismos de atribuição de créditos aos investimentos e à habitação, às empresas industriais, comerciais e agrícolas e agro-alimentares, com o objectivo de recuperação das suas actividades prejudicadas pelos efeitos dos temporais de Fevereiro de 1979.

.../...



- o que institui o NÚMERO FISCAL DO CONTRIBUINTE (para uso exclusivo no tratamento da informação de índole fiscal, com as características de rápida e correcta identificação do contribuinte, controlo eficaz do cumprimento dos respectivos deveres tributários e permissão de uma maior eficiência administrativa).

- MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO
 - o que cria os Centros de Turismo de Portugal na Austria e em Itália.

- MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 - o que altera o artº 77º do Decreto-Lei nº 184/78, de 18 de Julho (Lei Orgânica da Junta Autónoma das Estradas).

- MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS **Fundação Cuidar o Futuro**
 - o que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei nº 47.331, de 23 de Novembro de 1966, e revoga os artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 308/74, de 6 de Julho e os artigos 2º e 4º do Decreto-Lei nº 649/75, de 18 de Novembro (Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros).

- MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
 - o que introduz diversas alterações do estatuto anexo ao Decreto-Lei nº 471-A/76, de 14 de Junho (Estatuto dos Transportes Aéreos Portugueses).

2. O Conselho de Ministros resolveu:

- 2.1. Aprovar o reforço de algumas das dotações inscritas no Orçamento Geral do Estado, em vigor, nomeadamente em:
 - . 1.200.00 contos para pessoal do Quadro Geral de Adidos (novos ingressos, reclassificação de categorias, alteração de de remunerações e reestruturação de carreiras);



- . 300.000 contos para o Comissariado para os Desalojados.
 - . 4.499.384 contos para a Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde (acréscimo de encargos resultantes das melhorias concedidas ao pessoal e satisfação de diversos débitos, incluindo os respeitantes às farmácias).
- 2.2. Nos termos da responsabilidade cometida ao Governo pelo artº 185º da Constituição da República:
- a) divulgar pelos Directores Gerais o documento de trabalho apresentado ao Conselho pela Secretaria de Estado da Administração Pública, de modo a serem recolhidos os comentários e sugestões tendentes a um funcionamento mais racional da Administração;
 - b) determinar à Secretaria de Estado da Administração Pública a urgente definição de critérios gerais respeitantes à elaboração de diplomas orgânicos;
 - c) recomendar a designação dentro de cada um dos Ministérios de um funcionário qualificado, para o acompanhamento, em todas as suas fases de elaboração, dos respectivos diplomas orgânicos, em estreita ligação com a Secretaria de Estado da Administração Pública.
- 2.3. Criar uma Comissão Interministerial (constituída por representantes dos Ministérios da Justiça, Defesa Nacional, Finanças, Assuntos Sociais, Trabalho e Transportes e Comunicações) para análise da problemática levantada pelo binómio "Informática - - liberdade e garantias individuais", a qual deverá representar o respectivo Relatório no prazo de 90 (noventa) dias.
- 2.4. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, para que a Administração da Empresa de "O COMÉRCIO DO PORTO, SARL", apresente à instituição bancária maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização nos termos do Decreto-Lei nº 124/ /77, de 1 de Abril e demais legislação subsequente.



- Conceder, um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução, para que a Administração da LIVRARIA MORAES EDITORES S.A.R.L., apresente à instituição bancária maior credora os elementos à celebração de um contrato de viabilização, nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 124/77, de 1 de Abril e demais legislação subsequente.
 - Prorrogar, com efeitos desde 30 de Setembro de 1979, até 15 de Dezembro, o prazo previsto no nº 5 da Resolução nº 124/79, de 28 de Março de 1979, em virtude de terem surgido dificuldades na apreciação em tempo da proposta de contrato de viabilização apresentada oportunamente pela EMPRESA DE PESCA DE VIANA, S.A.R.L., já desintervencionada.
- 2.5. Determinar que, por conveniência de serviço, cessem funções os actuais membros do Conselho de Gerência da TAP, nomeando Presidente e Vogais deste Conselho, respectivamente:
- Engº Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto
 - Licenciado Joaquim Augusto Simões de Andrade Campos
 - Licenciado Rodrigo Vieira Alves Ferreira
 - Engº José Eduardo Vilar Queiróz
- 2.6. Adjudicar ao consórcio CETAME (Centro de Estudos e Assistência em Marketing e Economia) MÁRIO BAPTISTA, Lda - L. H. MARDERSTAM AND PARTNERS, Ldt, o estudo sobre a utilização dos Adubos em Portugal.
- 2.7. Delegar no Ministro da Habitação e Obras Públicas, Engenheiro Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo, a competência para autorizar a realização de despesas relativas aos empreendimentos, revisões de preços em trabalhos complementares do programa da Comissão para o Alojamento de Refugiados (CAR), integrado no âmbito das actividades do Fundo de Fomento de Habitação, tendo em vista a sua conclusão no mais curto prazo, independentemente do processo de averiguação que sobre o



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

-5-

mesmo programa e acção do Fundo de Fomento da Habitação foi já determinado no âmbito do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

Fundação Cuidar o Futuro